

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO NR. 13884/001.101/92-51

JMS

Sessão de : 28 de julho de 1995

ACORDAO NR. 103-16-515

Recurso nr: 00.524 - FINSOCIAL - EX: 1989

Recorrente : DATANAV ENGENHARIA LTDA.

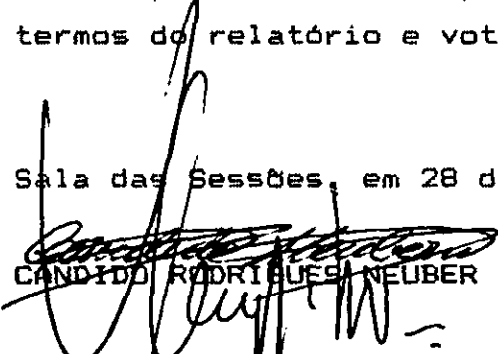
Recorrida : DRF EM TAUBATÉ - SP

LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - EXERCÍCIO DE 1989 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.

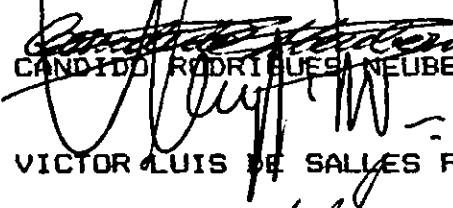
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DATANAV ENGENHARIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-16.472 de 25/07/95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 25 AGO 1995
UBIRAJARA LEÃO DA SILVA


- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado). Ausente o Conselheiro Serafim Fernando dos Santos Pinto sem justificativa.



PROCESSO No. 13884/001.101/92-51

2.

Recurso no. 00524

Acórdão no. 103-16.515

Recorrente: DATANAV ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL/FATURAMENTO do exercício de 1989.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 13884/001.101/92-51

VOTO

Relator: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-16.472 que, no âmbito do lançamento matriz entendeu de excluir certas matérias tributáveis, por igual fica provido o apelo aqui versado, ajustando-se o decorrente ao âmbito da exclusão operada no procedimento matriz.

Brasília (DF), em 28 de julho de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR